



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044023/2022-26**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0044023/2022-26	NAR DE PASSOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Mozart Pereira dos Santos		CPF/CNPJ: 003.999.904-10
Endereço: Fazenda Nascentes - Rodovia MG 464		Bairro: Zona Rural
Município: São João Batista do Glória	UF: MG	CEP: 37.980-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Mozart Pereira dos Santos		CPF/CNPJ: 003.999.904-10
Endereço: Fazenda Nascentes - Rodovia MG 464		Bairro: Zona Rural
Município: São João Batista do Glória	UF: MG	CEP: 37.980-000

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Nascentes		Área Total (ha): 250,3023		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.815		Município/UF: São João Batista do Gloria/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-CC75.A803.1E5E.4598.A053.50F9.47D6.596D				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0100	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Instalação de infraestrutura	Irrigação	0,0100		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0100	Área consolidada composta por gramíneas exóticas		0,0100
Total:	0,0100		Total:	0,0100
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
SEM RENDIMENTO				

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 06/12/2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 17/04/2023

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.****Planta topográfica doc. SEI n. 60655104****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	347128.20 m E	7725454.55 m S (Córrego do Engenho)
			347195.17 m E	7725394.32 m S (afluente do Córrego do Engenho)

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

- Manutenção periódica nos equipamentos de captação e tubulação para evitar quaisquer danos ao meio ambiente.

**Medidas Compensatórias:**

A recuperação de 0,0120 hectares de APP (fora da faixa obrigatória) do Córrego do Engenho, no interior da propriedade. Em síntese, o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295), com ART, descreve a metodologia de "enriquecimento florístico da área" de APP no Córrego do Engenho. O item 5.1 do documento descreve que a metodologia a ser adotada para tal finalidade é o plantio modelo quinquêncio, com a "introdução de espécies nativas, através do incentivo à regeneração natural (...), com combinação de (...) 50% de espécies Pioneiras (P), 20% de espécies clímax exigentes a luz (CL) e 20 % de espécies clímax tolerantes a luz (CS)", e, para atração de fauna "deverão ser utilizadas no mínimo 10% de mudas de espécies frutíferas da região". Além de descrever as espécies florestais indicadas e atividades a serem executadas no plantio.

**12. OBSERVAÇÃO****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295), com ART nº 20231825173 (documento SEI nº 62422532), apresentado junto ao processo em questão. No caso, <b><u>o cronograma (demonstrado no item 6 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2023.</u></b>	Imediato, conforme item '6. Cronograma de execução' e Quadro 2 do PRADA.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2024 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 0,0120 hectares em APP do Córrego do Engenho, além das mudas plantadas para enriquecimento de flora. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2025; 01 DE MARÇO DE 2026. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).  Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 de março de 2024; 01 de março de 2025; 01 de março de 2026.
3	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a>	Abril de 2024.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 17/04/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64287504**

e o código CRC **1F41D77B**.

---